



INDICADORES GLOBAIS

ATUAÇÃO DAS AUTORIDADES NACIONAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS EM PROCESSOS SANCIONATÓRIOS ENVOLVENDO AGENTES DE TRATAMENTO

2ª EDIÇÃO



Lançado em 2006 pelo Conselho da Europa, o Data Privacy Day – Dia da Proteção de Dados – é celebrado anualmente no dia 28 de janeiro. Simbolicamente, a data tem sido repercutida em várias partes do mundo e tem como objetivo trazer visibilidade, conscientização e debates sobre os temas envolvendo proteção de dados pessoais e privacidade para indústria, governos, academia, sociedade civil e os titulares de dados.

Nesta publicação, trazemos um pouco da visão comparada sobre a atuação das autoridades nacionais de proteção de dados pelo mundo.

Boa leitura!



Introdução

Na <u>primeira edição desta publicação</u>, lançada em 2022, os times de Privacidade e Proteção de Dados de L.O.Baptista Advogados, liderados pelos **sócios Esther Jerussalmy Cunha e Fabricio Polido**, realizaram o estudo, pioneiro no Brasil, para retratar o desenvolvimento robusto de indicadores globais em *data privacy*, com foco na atuação das autoridades nacionais de proteção de dados em processos sancionatórios envolvendo agentes de tratamento.

Nesta segunda edição do estudo, o objetivo central do trabalho, agora revisto e ampliado, permanece o mesmo: analisar as experiências e práticas envolvendo os processos fiscalizatórios e sancionatórios em perspectiva comparada. Ao longo deste material, observamos o comportamento das autoridades na apuração de violações às leis de privacidade, as autuações promovidas e os maiores e menores valores das multas aplicadas pelas autoridades mapeadas.

Mantivemos, também, o objetivo de realizar os prognósticos para o ano que se inicia, além de fornecer subsídios para comparação das melhores práticas internacionais (MPIs) em privacidade e proteção de dados da perspectiva regulatória e sancionatória.

Nossa preocupação, ao revisitar os indicadores globais, é também a de verificar de que forma a atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD passará a se posicionar globalmente. A esperada regulamentação das sanções administrativas às infrações à **Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD") - Lei nº 13.709/2018)** - dentro da **Agenda Regulatória do Biênio 2023/2024** permanece uma interrogante. Entretanto, algo parece ser muito emblemático. Com a transformação da Autoridade em autarquia de natureza especial pela Medida Provisória nº 1.124/2022 e sua vinculação ao Ministério da Justiça pelo Decreto nº 11.348/2023, existem expectativas de um trabalho firme em torno da regulação responsiva e socialmente desejável no ambiente da governança de privacidade e proteção de dados no Brasil.

A tendência natural, como observado na 1ª edição, seria a de avaliar a **evolução das atividades das autoridades nacionais de proteção de dados** a partir da experiência da União Europeia e do Espaço Econômico Europeu, considerando que a LGPD brasileira é fortemente influenciada pelo **Regulamento Geral de Proteção de Dados** (também conhecido pela sigla em inglês "GDPR"). Cada vez mais, no entanto, estudos e projeções comparados no Brasil se valem apenas de uma comparação plana entre a lei brasileira e a normativa europeia, sem o cuidado de observar que o regime global de proteção de dados é mais amplo, sobrevive graças ao fluxo de dados cruzando fronteiras, alimenta o comércio e investimentos e enfrenta as diferenças culturais e institucionais relevantes entre países e regiões.

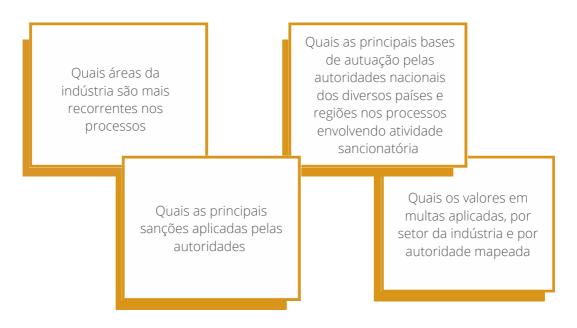


Introdução

Para dar maior ênfase à atuação dos órgãos nacionais e a experiência comparada na área de proteção de dados, além da **prática dos órgãos da União Europeia**, foram observados durante o período relevante de análise - janeiro de 2022 a janeiro de 2023 - novos indicadores do Reino Unido (tendo em vista o fortalecimento do ICO e o processo de saída do Reino Unido da União Europeia), e de países considerados estratégicos nas Américas, como Uruguai, Argentina, Canadá e Estados Unidos (em especial o Estado da Califórnia).

O recorte temporal estabelecido para a pesquisa permaneceu entre 2021-2022 (primeira edição) e 2022-2023 (segunda edição), além das repercussões imediatas do primeiro mês do ano em 2023. Seguindo a tendência dos anos anteriores, as autoridades de países da União Europeia já começaram o ano multando¹. No caso da Autoridade Nacional da Irlanda, em particular, 'big techs' estão enfrentando processos administrativos sofisticados, com multas elevadíssimas, totalizando cerca de 1.06 bilhão de Euros (entre setembro de 2022 e janeiro de 2023). As bases de autuação dizem respeito, fundamentalmente, à (i) ausência de conformidade com as regras de tratamento de dados na UE; (ii) medidas técnicas e organizacionais insuficientes para garantir a segurança da informação.

Nesta edição, seguindo a metodologia de análise adotada a partir da observação da prática internacional entre as autoridades indicadas, os critérios mais relevantes selecionados pelo times de Privacidade e Proteção de Dados de L.O. Baptista para o estudo são os seguintes:



[1] Vide a decisão n° 2/2023 da Hellenic Data Protection Authority ("HDPA"), disponível em: <u>Greece: HDPA fines Intellexa</u> €50,000 for violation of Article 31 of the GDPR | News post | <u>DataGuidance</u>. Acesso em janeiro de 2023.



Áreas da indústria afetadas e sancionadas

No balanço comparativo sobre a aplicação das leis nacionais de proteção de dados no último ano do ponto de vista das sanções direcionadas a agentes de tratamento, os setores da indústria mais visados são os seguintes:



União Europeia

Tecnologia, telecomunicações e indústria de varejo/comércio



Reino Unido

Financeiro e Seguros



Uruguai

Financeiro e indústria de varejo/comércio



Argentina

Telecomunicações



Califórnia

Tecnologia, telecomunicações e saúde



Canadá

Indústria de varejo/comércio

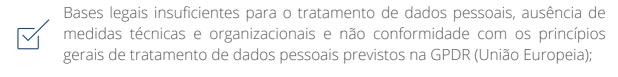
Nota-se que, pelo segundo ano consecutivo de análise, os setores de indústria de exposição nas jurisdições analisadas são os de tecnologia, telecomunicações, financeiro e a indústria de varejo/comércio, seguidos da indústria de serviços de internet, mídias digitais e plataformas. Em todos esses segmentos, de modo geral, existe significativa exposição de titulares de dados pessoais a atividades intensivas de tratamento realizadas pelas empresas.

Por isso, as autoridades regulatórias intensificam a atuação fiscalizatória e sancionatória, variando de acordo com perfil cultural e institucional – por exemplo, se mais tendentes a aplicação de sanções e multas corretivas, ou se mais tendentes a ações preventivas e educativas, com multas aplicadas para efeitos de desestimular novas práticas infrativas.



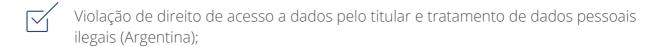
Bases de autuação pelas autoridades

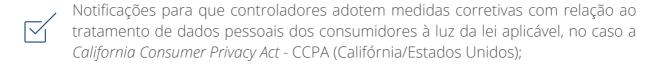
Considerando as áreas de indústria analisadas vs. autoridades analisadas por país, as principais bases para autuação de empresas pelas autoridades nacionais foram as seguintes:

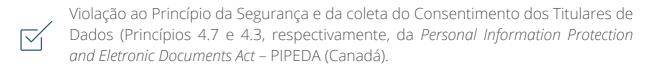












Assim como na apuração concluída em janeiro de 2022, constata-se que grande parte das sanções aplicadas não estão ligadas propriamente a vazamento de dados pessoais, mas pela violação de obrigações legais relativas a tratamento de dados e de direitos dos titulares de dados pessoais.

Elas resultam em decisões de autoridades que reconhecem ou atestam o descumprimento das leis e regulamentos nacionais e regionais (no caso do GDPR europeu) pelos agentes de tratamento. Em cada um deles, as autoridades estão empenhadas em aplicar as regras que estabelecem suas correspondentes atividades regulatória, fiscalizatória e sancionatória.

Na segunda edição, outros casos também de destaque permanecem quanto às ações de **marketing direto não solicitado**, originadas de comunicações intrusivas realizadas via telefone, mensageiros instantâneos ou e-mail².

[2] Vide casos das multas aplicadas pelo ICO a cinco empresas por telefonemas de marketing ilegais. Juntas as multas totalizaram £435.000 (aproximadamente R\$ 2.802.314,00). Disponível em: <u>Five businesses fined a total of £435,000 for making nearly half a million unlawful marketing calls | ICO</u>. Acesso em janeiro de 2023.



Principais sanções e valores de multas aplicadas

Em relação às **sanções**, dentre elas **multas**, **advertências e imposição de medidas saneadoras ou preventivas**, é possível destacar duas vertentes: enquanto União Europeia e Reino Unido permanecem referenciais na imposição de elevadas multas, cada vez mais recorrentes, nos demais países observa-se a aplicação de advertências e medidas educativas ou saneadoras. Eles são instrumentalizados mediante notificações e termos de compromissos celebrados entre as autoridades e agentes de tratamento.

Em relação à **imposição de multas**, alguns setores da indústria foram mais atingidos, como por exemplo, o **setor de telecomunicações e mídias sociais** na União Europeia e Reino Unido, com valores oscilando entre € **150.000 e** € **405.000.000³⁴** no período de referência (janeiro de 2022 a janeiro de 2023) sem contar os custos materiais, reputacionais e indenizatórios incorridos pelas empresas e instituições qualificadas como agentes de tratamento.

As multas, em muitos dos processos iniciados pelas autoridades analisadas, sofreram redução de seus valores seja por: (i) procedimentos administrativos de reconsideração ou por recurso, seja como (ii) resultado de decisões das autoridades contestadas em juízo (portanto, sob ações e remédios típicos de controle judicial nos países analisados e segundo as regras processuais existentes). Essas variáveis normalmente afetam os valores individuais de multas por agente de tratamento e as bases de infração identificadas e aplicadas.

Especificidades das jurisdições e instituições de privacidade e proteção de dados

Do resultado das pesquisas realizadas foi possível identificar algumas outras especificidades, que são características das distintas culturas e ambientes institucionais dos países nos quais as autoridades operam.

Na Califórnia, a Procuradoria Geral do Estado da Califórnia (o *Office of the Attorney General* – "OAG"), a quem é atribuída a tarefa de fazer cumprir a *California Consumer Privacy Act* (CCPA) de 2018, geralmente não divulga informações ao público sobre suas investigações.

[3] Caso em que a Agencia Española Protección Datos multou a Comunidad Propietarios R.R.R no valor de €150 pelo descumprimento da GDPR durante o uso de câmeras de segurança em um edifício. Disponível em: https://www.aepd.es/es/documento/ps-00351-2022.pdf. Acesso em janeiro de 2023.

[4] Caso em que a Data Protection Commission ("DPC") investigou e multou a Meta Platforms Ireland Limited no valor total de €405 milhões por desconformidade com o GDPR relacionado a plataforma Instagram. Disponível em: https://dataprotection.ie/en/news-media/press-releases/data-protection-commission-announces-decision-instagram-inquiry. Acesso em janeiro de 2023.



Entretanto, em agosto de 2022, uma das maiores empresas da indústria cosmética foi multada em USD 1,2 milhões pela violação da CCPA e da Unfair Competition Law, uma vez que esta empresa vendia dados pessoais de consumidores sem informá-los ou fornecer a eles mecanismos de opt-out para tal consentimento⁵.

A OAG fornece as informações randomizadas a título de exemplos ilustrativos de situações em que a autoridade enviou uma notificação de alegada violação e quais foram as medidas tomadas por cada empresa em resposta a tais notificações.

Por fim, a expectativa é que os estados americanos da Virgínia, Colorado, Connecticut e Utah terão leis semelhantes à CCPA a partir de 2023. O Congresso Americano também está debatendo a legislação federal de privacidade online.

No Canadá, existem várias leis e regulamentos relativos aos direitos de privacidade que disciplinam a proteção de informações pessoais nos setores público e privado (The Canadian Privacy Statutes). Há duas leis federais de privacidade que são aplicadas pela Secretaria do Comissário de Privacidade do Canadá: o Privacy Act (que dispõe acerca da forma como o Governo Federal daquele país trata as informações pessoais) e a PIPEDA. O que é peculiar nos direitos de privacidade e proteção de dados do Canadá é que certas províncias (Alberta, Colúmbia Britânica e Quebec) também têm sua própria legislação, típica de sistemas jurídicos que convivem entre si sob um mesmo Estado.

O Office of the Privacy Commissioner of Canada ("OPC") é o responsável por conduzir as investigações e auditorias e emitir análises e opiniões sobre a legislação e questões relacionadas à privacidade perante o Parlamento. Assim, com base na PIPEDA (artigos 13 e 14), o OPC prepara um relatório contendo os resultados das investigações, as suas recomendações e eventuais acordos realizados entre as partes. A aplicação das multas não ocorre na esfera administrativa, sendo impostas pelos Tribunais.

Para 2023 está em discussão o Projeto de Lei C-27 que visa substituir a PIPEDA, propondo a criação da "Carta Digital 2022" com objetivo de ampliar a abordagem legal sobre privacidade e proteção de dados e inteligência artificial.

Na Argentina, a Agencia de Acceso a la Información Pública (AAIP) disponibiliza uma lista com todas as empresas que foram sancionadas com base na lei de proteção de dados local⁶. A autoridade uruguaia, Unidad Reguladora y de Control de Datos Personales (URCDP) não atualiza seus dados no site desde 2017⁷.

^[5] Disponível em: https://oag.ca.gov/news/press-releases/attorney-general-bonta-announces-settlement-sephora-part-ongoing-enforcement. Acesso em janeiro de 2023.

^[6] Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/aaip/accesoalainformacion/solicitudes. Acesso em janeiro de 2023.

^[7] Disponível em: https://www.gub.uy/unidad-reguladora-control-datos-personales/datos-y-estadisticas/estadisticas. Acesso em janeiro de 2023.



Como mencionado na introdução do estudo, foi realizada a análise de informações e indicadores disponíveis no sites oficiais da Autoridade Portuguesa de Proteção de Dados (CNPD), Unidad Reguladora y de Control de Datos Personales (URCDP), Agencia Española de Protección de Datos (AEPD), Agencia de Acceso a la Información Pública (AAIP), Autoridade Belga de Proteção de Dados (APD), Autoridade Italiana de Proteção de Dados (Garante), Autoridade Francesa de Proteção de Dados (CNIL), Autoridade de Supervisão Norueguesa (Datatilsynet), Autoridade islandesa de proteção de dados ('Persónuvernd'), Information Comissioner's Office (ICO), Office of the Attorney General (OAG) - Gabinete do Procurador-Geral, Office of the Privacy Commissioner of Canada ("OPC"), em conjunto denominados "autoridades nacionais".

A ideia era explorar como as demandas envolvendo as questões de privacidade e proteção de dados pessoais têm sido julgadas no âmbito administrativo. Outras fontes de suma importância para as conclusões da pesquisa aqui são o Data Monitor, a Ferramenta online GDPR Enforcement Tracker e a base de dados do Conselho Europeu.

A escolha da pesquisa nas autoridades é baseada no fato de elas serem competentes para implementar as medidas fiscalizadoras e sancionatórias afetas às leis de privacidade e proteção de dados. O tema central da análise randômica de ações sancionatórias adotadas por autoridades nacionais de proteção de dados é antever as possíveis orientações e a atuação concreta da ANPD nos procedimentos administrativos sob sua competência. Da mesma forma, a regulamentação das sanções previstas na LGPD ainda não foi publicada pela Autoridade brasileira, o que faz reforçar o interesse dos agentes econômicos e especialistas em proteção de dados de maior compreensão sobre as melhores práticas internacionais e indicadores possíveis nesse campo.

Quer saber mais?

<u>Acesse o nosso site</u> e confira os materiais publicados por L.O. Baptista Advogados. Será uma alegria compartilhar experiências e conhecimento.

Coautoria de: Denise de Araujo Berzin Reupke e Ana Carolina Gontijo

CONTATO



Esther Jerussalmy Cunha Sócia <u>ejc@baptista.com.br</u>



Fabrício Polido Sócio <u>fbp@baptista.com.br</u>

L.O. Baptista Advogados

Avenida Paulista, 1294 - 8° andar São Paulo - SP | Brasil +55 3147 0800

www.baptista.com.br 🥹

L.O. Baptista in

L.O.Baptista Advogados **f**

L.O.Baptista Advogados 🕞

Falando em Direito 🚖